

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO

LEIMUNICIPAL Nº2479 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2 0 21



ANO I – PORTO NACIONAL, SEXTA- FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2021 – Nº 110

	AKI	U	
		_	

Atos do Poder Executivo	.01
Secretaria Municipal da Administração	.07
Secretari Municipal da Educação	.07

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N°. 741, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre exoneração na forma que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art.70 da lei Orgânica do Município.

DECRETA:

- Art.1°. Fica exonerado do Cargo de Assessor Especial VI, do Município de Porto Nacional-TO., o Sr. GEDEON MATOS DA SILVA.
- **Art.2°.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2021.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de agosto de 2021.

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal

DECRETO N°. 742, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre exoneração na forma que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art.70 da lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art.1°. Fica exonerada do Cargo de Diretora

Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Porto Nacional-TO., a Sr^a. **SILVANA VIEIRA PAIVA RODRIGUES.**

Art.2°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de agosto de 2021.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de agosto de 2021.

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 743, DE 18 DE AGOSTO DE 2.021.

"Dispõe sobre nomeação na forma que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO., no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 70 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

- **Art. 1.º -** Fica nomeada para exercer o cargo de Diretora Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Porto Nacional-TO., a Srº. **MARINNA MACIEL SANTANA.**
- **Art. 2.º -** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de agosto de 2.021.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de agosto de 2.021.

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 744, DE 18 DE AGOSTO DE 2.021.

"Dispõe sobre nomeação na forma que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO., no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 70 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

- **Art. 1.º -** Fica nomeada para exercer o cargo de Assessora Especial VI, deste Município de Porto Nacional-TO., a Srº. **SILVANA VIEIRA PAIVA RODRIGUES.**
- Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de agosto de 2.021.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de agosto de 2.021.

RONIVON MACIEL GAMA Prefeito Municipal

DECRETO N.º 747, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

"PRORROGA A MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o boletim epidemiológico do dia 20 de agosto de 2021 e a redução dos números de casos de pessoas diagnosticadas com o novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção à saúde coletiva dos cidadãos portuenses e que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), por se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo Sistema Único de Saúde e do Município de Porto Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade da continuação dos cuidados para o retorno das atividades escolares;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade deste Executivo Municipal adotar alternativas que busquem a conciliação entre a continuidade das medidas restritivas de prevenção e controle da COVID-19 e a manutenção da

atividade comercial e, por consequência, do emprego e da renda da sociedade portuense.

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos, por tempo indeterminado, respeitando as seguintes observações:

§1º - Supermercados, mercados e estabelecimentos similares:

I- Fica autorizado o funcionamento das 06h às 22h, sendo permitida a entrada de apenas 01 (uma) pessoa por grupo familiar. Deve-se manter apenas 01 (um) acesso de entrada e 01 (um) de saída. com controle rigoroso, considerando para efeitos de lotação o ingresso de uma pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados). considerando a área comum estabelecimento e o número de funcionários e clientes por horário, conforme normas sanitárias prevenção e combate à COVID-19;

II- Fica permitido aos supermercados, mercados e estabelecimentos similares, o comércio de bebidas alcoólicas das 06h às 22h, sujeito às multas previstas nos artigos 13 e 14 do presente Decreto.

§2º - Farmácias:

- Fica autorizado o funcionamento com atendimento presencial 24 horas, sendo permitida a entrada de apenas 01 (uma) pessoa por grupo familiar. Deverão manter apenas um acesso de entrada e um de saída, com controle rigoroso, considerando para efeitos de lotação o ingresso de uma pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), considerando a área comum estabelecimento e o número de funcionários e clientes por horário. conforme normas sanitárias prevenção e combate a COVID-19;
- II- Fica permitida a entrega de medicamentos por meio de *delivery* durante todo o horário de funcionamento. O profissional deve estar devidamente cadastrado junto à vigilância sanitária.

§3º - Feiras Livres:

I- As feiras livres funcionarão de segunda a domingo, sendo proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local, e respeitando o distanciamento social estabelecido em protocolo sanitário e a disponibilização de álcool 70% aos consumidores.

§ 4º - Comércio em geral, com exceção daqueles expressamente previstos nos incisos anteriores:

- I- Fica autorizado o funcionamento do comércio, das 06h às 19h, respeitadas as disposições de segurança estabelecidas no Decreto nº 093/2021.
- **II-** Nas semanas que tiverem datas comemorativas o horário de funcionamento fica permitido até às 20h.

§5º - Igrejas:

- I- Fica autorizado o funcionamento todos os dias da semana, para realização de cultos e missas, podendo ocorrer no período das 06h às 23h, respeitadas as disposições de segurança aqui estabelecidas.
- II- Fica permitido o atendimento individual de fiéis e devotos, por meio de agendamento, durante toda a semana, mantendo o uso de máscaras, álcool 70%, distanciamento social e a higienização do local entre os atendimentos;
- **III-** O funcionamento das igrejas deverá respeitar o distanciamento social de 01 (uma) pessoa a cada 1,5m² (um metro e meio quadrado);
- IV Fica autorizada a celebração de cerimônia religiosa, desde que respeitado o protocolo sanitário estabelecido pelo Município.

§6º - Leilões:

I- Fica autorizada a realização de leilões presenciais das 12h às 22h, respeitando o distanciamento social, considerando para efeitos de lotação o ingresso de uma pessoa *a cada 4m*²

(quatro metros quadrados), considerando a área comum do estabelecimento e o número de funcionários e clientes por horário, conforme normas sanitárias de prevenção e combate à COVID-19;

II- Fica permitida a venda e consumo de bebidas alcoólicas no local.

§7º- Balneários, Clubes Recreativos e Praias:

- I- Fica autorizado o funcionamento dos clubes recreativos e balneários das 06h às 19h, respeitando o distanciamento social, considerando para efeitos de lotação o ingresso de uma pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), considerando a área comum estabelecimento е о número de funcionários e clientes por horário, conforme normas sanitárias prevenção e combate à COVID-19, respeitando o máximo de quatro pessoas por mesa, e o distanciamento de 02 (dois) metros de uma mesa para outra.
- II- Fica permitido o funcionamento tão somente dos restaurantes nas praias do Município de Porto Nacional - TO, respeitando o distanciamento social, considerando para efeitos de lotação o ingresso de uma pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), considerando comum a área estabelecimento e o número de funcionários e clientes por horário, conforme normas sanitárias prevenção e combate à COVID-19, respeitando o máximo de quatro pessoas por mesa, e o distanciamento de 02 (dois) metros de uma mesa para outra.
- **III-** Fica proibido levar bebidas em garrafas de vidro para o consumo na praia, sendo que a fiscalização caberá a guarda municipal.
- **IV-** Fica liberado o banho nas praias do Município de Porto Nacional-TO.
- V- Ficam fechados os píer's localizados na Praia de Porto Real e na Praia de Luzimangues.

VI- Fica proibida a utilização de embarcações do tipo multicasco utilizadas no turismo náutico, de esporte, de recreio e de transporte de passageiros, ressalvado aqueles que utilizam tal meio de condução para o itinerário até a sua residência, bem como, para os barcos de propriedades dos restaurantes, que serão utilizados para o traslado dos clientes.

§8º- Barbearias e Salões de Beleza:

I- Fica autorizado o funcionamento das 06h às 20h, respeitadas as disposições de segurança estabelecidas no Decreto nº 093/2021.

§9º- Postos de combustível:

I- Fica autorizado o funcionamento dos postos de combustível das 06h às 22h, ressalvados aqueles que funcionam 24 horas às margens da rodovia, devendo ser respeitado o distanciamento social.

Distribuidoras de Bebidas

- **Art. 2º -** Fica autorizado o funcionamento das Distribuidoras de Bebidas somente para retirada no local e no horário compreendido entre às 06h e 22h.
 - §1º É vedado o consumo do produto no local, respeitando todas as disposições de segurança já estabelecidas no Decreto nº 093/2021;
 - § 2º- Aplica-se o presente dispositivo aos estabelecimentos comerciais que possuem o CNAE diverso de distribuidora de bebidas, tais como supermercados, mercearias, conveniências dentre outros, independentemente da nomenclatura na fachada do estabelecimento.

Bares

- **Art. 3º -** Fica autorizado o funcionamento dos bares da seguinte forma:
 - I Das 06h às 00h, respeitando o máximo de quatro pessoas por mesa, e o distanciamento de 2 (dois) metros de uma mesa para outra;

II - Para a modalidade delivery, o funcionamento é permitido até as 00h e apenas para alimentos.

Parágrafo Único: Fica proibida a venda e comercialização de bebida alcoólica após às 00 horas.

Restaurantes, lanchonetes e outros serviços de alimentação

- **Art.** 4º Fica autorizado o funcionamento do comércio e atividades autônomas no ramo de serviços de alimentos (conveniências, lanchonetes, restaurantes, espetinhos, açaiterias, sorveterias, hamburguerias e outros), da seguinte forma:
 - I- Das 06h às 00h, para consumo no local ou retirada, sendo permitido o máximo de quatro pessoas por mesa, e o distanciamento de 2(dois) metros de uma mesa para outra.
 - II Fica vedada a junção de mesas, podendo o estabelecimento ser autuado por descumprimento.
 - **III -** Fica proibida a venda de bebida alcoólica após as 00 horas.

Esportes e Atividades físicas

Art. **5º -** O funcionamento de esportes e atividades físicas dar-se-á da seguinte forma:

§1º - Academias:

I- Fica autorizado o funcionamento das 06h às 22h, com percentual de ocupação de 30% sob a seguinte regra: uma pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), considerando a área comum do estabelecimento e o número de funcionários e clientes por horário, limitando a quantidade de pessoas. As demais disposições específicas sobre o funcionamento das academias permanecem conforme art. 5º do Decreto de nº 093/2021.

§2º - Academias ao ar livre:

I- Ficam liberadas as atividades na modalidade Cross Fit e funcional até às 22h, desde que obedeçam ao distanciamento de 04 (quatro) metros entre os alunos; higienização dos materiais e uso de máscaras, nos termos do protocolo sanitário; II- Permitido o uso de equipamentos públicos desde que cada pessoa fique responsável pela higienização dos equipamentos e obedecendo ao distanciamento de 04 (quatro) metros entre os alunos.

§3º - Caminhada e Ciclismo:

- I- Fica permitida a caminhada e ciclismo em locais públicos das 05h às 22h, sendo obrigatório o uso de máscara, respeitando o distanciamento social, estando sujeito à multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) quem descumprir a presente determinação.
- **II-** Permanece proibida a utilização da área do kartódromo para todos os fins

§4º - Esportes:

- I- Fica permitida tão somente a pratica de esportes em geral, sem a presença de público, respeitando o protocolo sanitário.
- **II-** Fica permitido tão somente o funcionamento das quadras e campos de futebol que se situam dentro dos clubes recreativos até às 23h.

Cerimônias Fúnebres

- **Art. 6º -** Fica estabelecido que a realização de cerimônias fúnebres deverá observar as seguintes regras:
 - I- Cerimônias fúnebres, que ocorrerem dentro das dependências da funerária, cuja causa morte não seja a COVID-19, poderão ter duração máxima de 05 (cinco) horas, respeitando o limite de 30 (trinta) pessoas por vez, nos locais apropriados, respeitando o distanciamento de 02(dois) metros a cada pessoa, com uso de máscaras e álcool em gel 70% (setenta por cento), devendo permanecer um funcionário da funerária para fazer o controle de entrada e permanência de pessoas.
 - II- Cerimônias fúnebres, cuja causa morte seja a COVID-19, o velório deverá ser realizado direta e exclusivamente no cemitério, com caixão fechado/lacrado, com limite de 02 (duas) horas de duração, devendo ser estritamente

respeitadas as recomendações de higienização da Organização Municipal de Saúde, com a limitação de 10 (dez) pessoas por vez, na capela do cemitério, respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros por pessoa, com uso de máscaras e álcool em gel 70% (setenta por cento).

Instituições Bancárias e Lotéricas

Art. 7º - As instituições bancárias e lotéricas, deverão reduzir em 50% (cinquenta por cento) o atendimento presencial em agências, devendo ser realizada a otimização do atendimento por meios eletrônicos, afim de garantir que não ocorra aglomeração nas unidades.

Parágrafo Único - A instituição bancária que promover filas sem distanciamento mínimo de 02 (dois) metros por pessoa, e promover aglomerações permitindo o ingresso superior a uma pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), deverá ser autuada em evidente flagrante ao descumprimento das normas sanitárias em vigor e multada nos termos dos artigos 13 e 14 deste Decreto.

- **Art. 8º** Fica proibida a circulação da população no horário compreendido entre as 00h30min até às 05h, com ressalvas:
 - §10 Para as pessoas que trabalham em empresas nas imediações do município, bem como nos Supermercados e Panificadoras ou outros comércios que tenham o início de suas atividades internas compreendido entre as 00h30 até às 05h, com a devida comprovação.
 - **§2º** O toque de recolher para profissionais que laboram nos serviços de alimentos, na modalidade delivery, será às 00h30min.
 - §3º Os estabelecimentos comerciais que irão atender via serviços de delivery, deverão obrigatoriamente formalizar junto à Vigilância Sanitária do Município, a comunicação nominal dos operadores do delivery e dos profissionais que trabalham no preparo dos alimentos, para fins de controle e fiscalização das atividades e circulação

de pessoas.

- **Art. 9º –** SUSPENDE-SE por tempo INDETERMINADO:
 - §1º A realização de eventos culturais e científicos;
 - **§2º** O funcionamento de boates e casas noturnas;
 - §3º A realização de festas em residências;
 - **§4º-** O funcionamento de salas de leitura e bibliotecas, liberado o atendimento remoto.
- **Art. 10º** Fica permitida a apresentação musical com até três integrantes, com quaisquer instrumentos musicais, incluindo o cantor, somente em bares e restaurantes.
 - §1º Fica proibida a permanência de pessoas em pé.
 - **§2º** Fica proibida dança em bares, restaurantes e/ou outro local que tenha apresentação artística.
- **Art. 11 –** Fica autorizada a realização de reuniões corporativas, oficinas, treinamentos e cursos corporativos, devendo ser respeitadas as normas sanitárias de prevenção e combate à COVID-19.
- **Art. 12 -** A fiscalização e monitoramento quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Vigilância Sanitária, com apoio dos Órgãos de Segurança e de Fiscalização Municipal.
- Art. 13 O estabelecimento comercial que for autuado em flagrante, descumprindo as determinações constantes neste Decreto, deverá ser imediatamente autuado com multa e deverá ser fechado pelo período de 10 (dez) dias corridos contados da data da autuação, ficando proibida sua atuação comercial neste período, independentemente de notificação ou advertência prévias.
 - § 1º A multa prevista no presente artigo será no valor compreendido entre 100UFM (cem Unidades Fiscais do Município) a 5.000 UFM (cinco mil Unidades Fiscais do Município), de acordo com a gravidade e amplitude da infração, sem prejuízo de ser aplicada multa em dobro em caso de reincidência.

- § 2º A multa prevista no presente artigo é aplicável ao proprietário de imóvel urbano ou rural que descumprir a norma estabelecida no presente Decreto de acordo com a sua atividade ou categoria de estabelecimento.
- § 3º No caso de locação de imóvel, o responsável pelo descumprimento do presente Decreto, em relação às sanções estabelecidas no mesmo, será o locatário.
- § 4º No caso de não identificação do locatário no ato da fiscalização, a sanção será direcionada ao proprietário do imóvel constate do cadastro imobiliário, ressalvado o direito pelo proprietário de indicação do autor da infração.
- § 5º Os valores arrecadados a título de multa serão destinados para a Secretaria Municipal de Saúde do Município, visando auxiliar na manutenção do trabalho de combate a Covid-19.
- Art. 14 A desobediência das disposições expostas nesse Decreto ensejará, além das penalidades estabelecidas no artigo 13, a aplicação das penas previstas no art. 268 do Código Penal Brasileiro: "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena detenção, de um mês a um ano, e multa."
- Parágrafo Único Incorre nas mesmas penas, quem usar indevidamente no veículo aparelho de alarme ou que produza sons e ruídos que perturbem o sossego público, em desacordo com normas fixadas pelo CONTRAN, além das penas dispostas no art. 229 do Código de Transito Brasileiro.
- **Art. 15** Fica permitida a realização de concursos públicos, seleções públicas e vestibulares presenciais, de provas escritas objetivas e/ou subjetivas, desde que as instituições organizadoras sigam no que couber o protocolo sanitário estabelecido pelo Município.
- **Art. 16** No que se refere a educação terá um decreto específico.
- **Art.** 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sujeitando-se a possibilidade de revisão a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 neste Município de Porto Nacional/TO, revogando-se as disposições contrárias.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2021.

RONIVON MACIEL GAMA Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIAPL DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 171 DE 19 DE AGOSTO DE 2.021.

Dispõe sobre dispensa de procedimento licitatório e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, na forma da lei, e;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 24 II da Lei Federal nº 8.666/93 que faculta a dispensa de licitação nos casos de realização de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da mesma lei desde que não se refiram à parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO a necessidade imediata e urgente da aquisição das etiquetas adesivas para identificação dos bens móveis permanentes para atender as necessidades do Departamento de Patrimônio em virtude da realização do Inventário Físico Anual conforme o Regulamento Municipal de Gestão de Patrimônio Público e Decreto Nº. 690, de 09 de julho de 2021;

CONSIDERANDO ainda os orçamentos realizados cujo valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no Art. 23, inciso II, alínea "a" e no Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de serviços;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica declarada a Dispensa de Procedimento Licitatório para Contratação direta da Empresa RL Copiadora, portadora do CNPJ: 09.390.539/0001-79, a qual fornecerá etiquetas adesivas para identificação e controle de bens para a realização do Inventário Anual, com fornecimento integral e imediato, visando atender à demanda do Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA

ADMINISTRAÇÃO DE PORTO NACIONAL, Estado do **Tocantins**, aos 19 de agosto de 2.021.

EMIVALDO PIRES DE SOUZA Secretário Municipal da Administração Decreto Nº 011/2021

SECRETARIA MUNICIAPL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO

- a) Espécie: Extrato do I Termo aditivo ao Fomento nº 030/2021, firmado em 02/08/2021 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL, CNPJ-MF sob nº 06.083.271/0001-34 e a ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA CRECHE DONA APARECIDA BERTAN VENTURINI pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ-sob nº 14.503.453/0001-45, b) Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo, a liberação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) do recurso destinado à manutenção das Escolas Municipais de Porto Nacional, TO. c) Fundamento Legal: Lei nº. 2.195/2014 ajustando se a Lei nº2.330/2016; d) Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); e) Signatários: pela Sr.ª HELANE DIAS RODRIGUES e pela Sr.ª GREICY LOPES DE MATOS.
- a) Espécie: Extrato do I Termo aditivo ao Fomento nº. 031/2021, firmado em 03/08/2021 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL, CNPJ-MF sob nº 06.083.271/0001-34 e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CARMENCITA MATOS MAIA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ- sob nº 10.504.420/0001-69, b) Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo, a liberação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) do recurso destinado à manutenção das Escolas Municipais de Porto Nacional, TO. c) Fundamento Legal: Lei nº. 2.195/2014 ajustando se a Lei nº2.330/2016; d) Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais); e) Signatários: pela Sr.ª HELANE DIAS RODRIGUES e pela Sr.º LOURIVAL COSTA XAVIER.
- a) Espécie: Extrato do I Termo aditivo ao Fomento nº.
 032/2021, firmado em 03/08/2021 entre a SECRETARIA
 MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL,

CNPJ-MF sob nº 06.083.271/0001-34 e a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA MUN CELSO ALVES MOURÃO** pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ- sob nº 02.007.769/0001-67 b) Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo, a liberação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) do recurso destinado à manutenção das Escolas Municipais de Porto Nacional, TO. c) Fundamento Legal: Lei nº. 2.195/2014 ajustando se a Lei nº2.330/2016; d) Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e) Signatários: pela Sr.ª HELANE DIAS RODRIGUES e pela Sr.ª CRISTIANE DE JESUS GOMES.

- a) Espécie: Extrato do I Termo aditivo ao Fomento nº. 033/2021, firmado em 03/08/2021 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL, CNPJ-MF sob nº 06.083.271/0001-34 e a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CAMPO CHICO MENDES, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ- sob nº 11.213.884/0001-89, b) Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo, a liberação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) do recurso destinado à manutenção das Escolas Municipais de Porto Nacional, TO. c) Fundamento Legal: Lei nº. 2.195/2014 ajustando se a Lei nº2.330/2016; d) Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e) Signatários: pela Sr.ª HELANE DIAS RODRIGUES e pela Sr.ª IVONETE DE MORAIS PASSOS.
- a) Espécie: Extrato do I Termo aditivo ao Fomento nº. 034/2021, firmado em 03/08/2021 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL, CNPJ-MF sob nº 06.083.271/0001-34 e o CÍRCULO DE **PAIS** Ε **MESTRES** DA **ESCOLA MUNICIPAL** PROFESSOR DEASIL AYRES DA SILVA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.935.392/0001-34. b) Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo, a liberação de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) do recurso destinado à manutenção das Escolas Municipais de Porto Nacional, TO. c) Fundamento Legal: Lei nº. 2.195/2014 ajustando se a Lei nº2.330/2016; d) Valor: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais); e) Signatários: pela Sr.ª HELANE DIAS RODRIGUES e pela Sr.ª VERA FISCHER REIS DE OLIVEIRA E SILVA AIRES.
- a) Espécie: Extrato do I termo aditivo ao Fomento nº.

035/2021, firmado em 03/08/2021 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL, CNPJ-MF sob nº 06.083.271/0001-34 e a ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA MUNICIPAL DELZA DA PAIXÃO PEREIRA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ-sob nº 02.007.678/0001-21, b) Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo, a liberação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) do recurso destinado à manutenção das Escolas Municipais de Porto Nacional, TO. c) Fundamento Legal: Lei nº. 2.195/2014 ajustando se a Lei nº2.330/2016; d) Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); e) Signatários: pela Sr.ª HELANE DIAS RODRIGUES e pela Sr.ª LUCILENE NUNES LIMA DOS SANTOS.

- a) Espécie: Extrato do I Termo aditivo ao Fomento nº. 036/2021, firmado em 03/08/2021 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL, CNPJ-MF sob nº 06.083.271/0001-34 e o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUN DIVINO ESPÍRITO SANTO pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ- sob nº 14.467.685/0001-95, b) Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo, a liberação de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) do recurso destinado à manutenção das Escolas Municipais de Porto Nacional, TO. c) Fundamento Legal: Lei nº. 2.195/2014 ajustando se a Lei nº2.330/2016; d) Valor: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais); e) Signatários: pela Sr.ª HELANE DIAS RODRIGUES e pela Sr.ª ANA CLAUDIA SERRA DE OLIVEIRA.
- a) Espécie: Extrato do I Termo aditivo ao Fomento nº. 037/2021, firmado em 03/08/2021 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL, CNPJ-MF sob nº 06.083.271/0001-34 e O CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA AURENY, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.367.773/0001-15, b) Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo, a liberação de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) do recurso destinado à manutenção das Escolas Municipais de Porto Nacional, TO. c) Fundamento Legal: Lei nº. 2.195/2014 ajustando se a Lei nº2.330/2016; d) Valor: R\$: 10.000,00 (Dez mil reais); e) Signatários: pela Sr.ª HELANE DIAS RODRIGUES e pela Sr.ª HELEN PEREIRA GUIMARÃES.

a) Espécie: Extrato do I Termo aditivo ao Fomento nº. 038/2021, firmado em 03/08/2021 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL, CNPJ-MF sob nº 06.083.271/0001-34 e a ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA MUNICIPAL DR. EUVALDO TOMAZ DE SOUZA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ- sob nº02.331.822/0001-80, b) Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo, a liberação de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) do recurso destinado à manutenção das Escolas Municipais de Porto Nacional, TO. c) Fundamento Legal: Lei nº. 2.195/2014 ajustando se a Lei nº2.330/2016; d) Valor: R\$: 15.000,00 (Quinze mil reais), e) Signatários: pela Sr.ª HELANE DIAS RODRIGUES e pela Sr.ª MARIA IZIDORIA PEREIRA DA SILVA.

a) Espécie: Extrato do I Termo Aditivo ao Fomento nº. 039/2021, firmado em 03/08/2021 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL. CNPJ-MF sob nº 06.083.271/0001-34 e O CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DR. OSVALDO AIRES DA SILVA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ-14.391.019/0001-10, b) Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo, a liberação de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) do recurso destinado à manutenção das Escolas Municipais de Porto Nacional, TO. c) Fundamento Legal: Lei nº. 2.195/2014 ajustando se a Lei nº2.330/2016; d) Valor: R\$: 10.000,00 (Dez mil reais)) Signatários: pela Sr.ª HELANE DIAS RODRIGUES e pela Srª MILLENA CARVALHO DE SOUZA.

a) Espécie: Extrato do I Termo aditivo ao Fomento nº. 040/2021, firmado em 03/08/2021 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL, CNPJ-MF sob nº 06.083.271/0001-34 e A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL ERCINA MONTEIRO PEREIRA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.254.882/0001-75, b) Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo, a liberação de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) do recurso destinado à manutenção das Escolas Municipais de Porto Nacional, TO. c) Fundamento Legal: Lei nº. 2.195/2014 ajustando se a Lei nº2.330/2016; d) Valor: R\$: 15.000,00 (Quinze mil reais), e) Signatários: pela Sr.ª HELANE DIAS RODRIGUES e pela

Sr.ª MARIA DE FÁTIMA PIRES DE ARAÚJO.

a) Espécie: Extrato do I Termo Aditivo ao Fomento nº. 041/2021, firmado em 03/08/2021 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL, CNPJ-MF sob nº 06.083.271/0001-34 e O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFª ERNESTINA FREIRE AYRES, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ- sob nº 14.470.693/0001-90, b) Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo, a liberação de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) do recurso destinado à manutenção das Escolas Municipais de Porto Nacional, TO. c) Fundamento Legal: Lei nº. 2.195/2014 ajustando se a Lei nº2.330/2016; d) Valor: R\$: 10.000,00 (Dez mil reais), e) Signatários: pela Sr.ª HELANE DIAS RODRIGUES e pela Sr.ª ROSÂNGELA FLAUSINO MENDES.

a) Espécie: Extrato do I Termo aditivo ao Fomento nº. 042/2021, firmado em 03/08/2021 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL, CNPJ-MF sob nº 06.083.271/0001-34 e a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL EULINA BRAGA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ- sob nº20.477.368 /0001- 52 b) Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo, a liberação de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) do recurso destinado à manutenção das Escolas Municipais de Porto Nacional, TO. c) Fundamento Legal: Lei nº. 2.195/2014 ajustando se a Lei nº2.330/2016; d) Valor: R\$: 12.000,00 (Doze mil reais), e) Signatários: pela Sr.ª HELANE DIAS RODRIGUES e pela Sr.º ADAILTON DA SILVA TEIXEIRA.

a) Espécie: Extrato do I Termo aditivo ao Fomento nº. 043/2021, firmado em 03/08/2021 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL, CNPJ-MF sob nº 06.083.271/0001-34 e O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA FANNY OLIVEIRA DE MACEDO, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ- sob nº10.522.680/0001-67, b) Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo, a liberação de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais) do recurso destinado à manutenção das Escolas Municipais de Porto Nacional, TO. c) Fundamento Legal: Lei nº. 2.195/2014 ajustando se a Lei nº2.330/2016; d) Valor: R\$: 19.000,00

(Dezenove mil reais), e) Signatários: pela Sr.ª HELANE DIAS RODRIGUES e pela Sr.ª ANTUNIETA DE SOUSA ARAÚJO.

- a) Espécie: Extrato do I Termo aditivo ao Fomento nº. 044/2021, firmado em 03/08/2021 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL, CNPJ-MF sob nº 06.083.271/0001-34 e o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL FAUSTINO DIAS DOS SANTOS, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ- sob nº10.686.226/0001-41 b) Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo, a liberação de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) do recurso destinado à manutenção das Escolas Municipais de Porto Nacional, TO. c) Fundamento Legal: Lei nº. 2.195/2014 ajustando se a Lei nº 2.330/2016; d) Valor: R\$: 10.000,00 (Dez mil reais), e) Signatários: pela Sr.ª HELANE DIAS RODRIGUES e pela Sr.º LUAM PATRIQUE OLIVEIRA GOMES.
- a) Espécie: Extrato do I Termo aditivo ao Fomento nº. 045/2021, firmado em 03/08/2021 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL, CNPJ-MF sob nº 06.083.271/0001-34 e a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS ESCOLAS MUNICIPAIS RURAIS, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ- sob nº 02.008.178/0001-04, b) Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo, a liberação de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) do recurso destinado à manutenção das Escolas Municipais de Porto Nacional, TO. c) Fundamento Legal: Lei nº. 2.195/2014 ajustando se a Lei nº2.330/2016; d) Valor: R\$: 6.000,00 (Seis mil reais), e) Signatários: pela Sr.ª HELANE DIAS RODRIGUES e pela Sr.ª LUIZA OLIVEIRA LOPES.
- a) Espécie: Extrato do I Termo aditivo ao Fomento nº. 046/2021, firmado em 03/08/2021 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL, CNPJ-MF sob nº 06.083.271/0001-34 e o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GENEROSA PINTO DE CASTRO, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ- sob nº12.457.315/0001-41, b) Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo, a liberação de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) do recurso destinado à manutenção das Escolas Municipais de Porto Nacional, TO. c) Fundamento Legal: Lei nº. 2.195/2014

ajustando se a Lei nº2.330/2016; d) Valor: R\$: 6.000,00 (Seis mil reais), e) Signatários: pela Sr.ª HELANE DIAS RODRIGUES e pela Sr.ª EVANICE DAS GRAÇAS FERNANDES PRÓSPERO.

- a) Espécie: Extrato do I Termo ao Fomento nº. 047/2021, firmado em 03/08/2021 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL, CNPJ-MF sob nº 06.083.271/0001-34 e o CENTRO MUNICIPAL DE EDUC. INFANTIL IZIDORIA QUIRINO DOS SANTOS, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ- sob nº 21.530.268/0001-05, b) Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo, a liberação de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) do recurso destinado à manutenção das Escolas Municipais de Porto Nacional, TO. c) Fundamento Legal: Lei nº. 2.195/2014 ajustando se a Lei nº2.330/2016; d) Valor: R\$: 10.000,00 (Dez mil reais), e) Signatários: pela Sr.ª HELANE DIAS RODRIGUES e pela Sr.ª DEUSELY LOPES CARVALHO.
- a) Espécie: Extrato do I Termo aditivo ao Fomento nº. 048/2021, firmado em 03/08/2021 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL, CNPJ-MF sob nº 06.083.271/0001-34 e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES A ESCOLA JACINTO BISPO ARANTES pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ-sob nº 24.757.257/0001-50 b) Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo, a liberação de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) do recurso destinado à manutenção das Escolas Municipais de Porto Nacional, TO. c) Fundamento Legal: Lei nº. 2.195/2014 ajustando se a Lei nº2.330/2016; d) Valor: R\$: 20.000,00 (Vinte mil reais), e) Signatários: pela Sr.ª HELANE DIAS RODRIGUES e pela Sr.º ROBERTO DOS SANTOS SOUSA.
- a) Espécie: Extrato do Termo I aditivo ao Fomento nº. 049/2021, firmado em 03/08/2021 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL, CNPJ-MF sob nº 06.083.271/0001-34 e o CONSELHO ESCOLAR MARIA DE MELO DE SOUZA pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ- sob nº20.311.729/0001-96, b) Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo, a liberação de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) do recurso destinado à manutenção das Escolas Municipais de Porto

Nacional, TO. c) Fundamento Legal: Lei nº. 2.195/2014 ajustando se a Lei nº2.330/2016; d) Valor: R\$: 10.000,00 (Dez mil reais), e) Signatários: pela Sr.ª HELANE DIAS RODRIGUES e pela Sr.ª LARA JANE SOUZA ARAUJO.

- a) Espécie: Extrato do I Termo aditivo ao Fomento nº. 050/2021, firmado em 03/08/2021 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL, CNPJ-MF sob nº 06.083.271/0001-34 e a ASSOC. DE APOIO A ESCOLA MUNICIPAL VEREADORA MARIETA PEREIRA DE MACEDO, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº09.257.926/0001-31 b) Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo, a liberação de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) do recurso destinado à manutenção das Escolas Municipais de Porto Nacional, TO. c) Fundamento Legal: Lei nº. 2.195/2014 ajustando se a Lei nº2.330/2016; d) Valor: R\$: 20.000,00 (Vinte mil reais), e) Signatários: pela Sr.ª HELANE DIAS RODRIGUES e pela Sr.º WESLLEY MARCIO CÔRTES.
- a) Espécie: Extrato do I Termo aditivo ao Fomento nº. 051/2021, firmado em 03/08/2021 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL, CNPJ-MF sob nº 06.083.271/0001-34 e a ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA MUNICIPAL PADRE LUSO MATOS pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ- sob nº 20.521.280/0001-90, b) Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo, a liberação de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) do recurso destinado à manutenção das Escolas Municipais de Porto Nacional, TO. c) Fundamento Legal: Lei nº. 2.195/2014 ajustando se a Lei nº2.330/2016; d) Valor: R\$: 20.000,00 (Vinte mil reais), e) Signatários: pela Sr.ª HELANE DIAS RODRIGUES e pela Sr.ª ELIVÂNIA NOGUEIRA NETO.
- a) Espécie: Extrato do I Termo aditivo ao Fomento nº. 052/2021, firmado em 03/08/2021 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL, CNPJ-MF sob nº 06.083.271/0001-34 e a ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA MUNICIPAL PAU D'ARCO, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ- sob nº 20.311.737/0001-32, b) Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo, a liberação de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) do recurso destinado à manutenção das Escolas Municipais de

Porto Nacional, TO. c) Fundamento Legal: Lei nº. 2.195/2014 ajustando se a Lei nº2.330/2016; d) Valor: R\$: 6.000,00 (Seis mil reais), e) Signatários: pela Sr.ª HELANE DIAS RODRIGUES e pela Sr.ª POTYSMARA DA COSTA FONSECA BARBOSA.

- a) Espécie: Extrato do I Termo aditivo ao Fomento nº. 053/2021, firmado em 03/08/2021 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL, CNPJ-MF sob nº 06.083.271/0001-34 e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL UNIÃO E PROGRESSO, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ- sob nº 14.171.882/0001-62 b) Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo, a liberação de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) do recurso destinado à manutenção das Escolas Municipais de Porto Nacional, TO. c) Fundamento Legal: Lei nº. 2.195/2014 ajustando se a Lei nº 2.330/2016; d) Valor: R\$: 10.000,00 (Dez mil reais), e) Signatários: pela Sr.ª HELANE DIAS RODRIGUES e pela Sr.ª CLEIDE BARBOSA DA SILVA.
- a) Espécie: Extrato do I Termo aditivo ao Fomento nº. 054/2021, firmado em 03/08/2021 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL, CNPJ-MF sob nº 06.083.271/0001-34 e o CENTRO MUN. DE EDUCAÇÃO INF. PROFESSORA LIDIANE BARBOSA PIRES, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ- sob nº 11.382.426/0001-73 b) Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo, a liberação de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) do recurso destinado à manutenção das Escolas Municipais de Porto Nacional, TO. c) Fundamento Legal: Lei nº. 2.195/2014 ajustando se a Lei nº2.330/2016; d) Valor: R\$: 10.000,00 (Dez mil reais), e) Signatários: pela Sr.ª HELANE DIAS RODRIGUES e pela Sr.ª SANDRA PIRES DE AQUINO CARVALHO.
- a) Espécie: Extrato do I Termo aditivo ao Fomento nº. 055/2021, firmado em 03/08/2021 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL, CNPJ-MF sob nº 06.083.271/0001-34 e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E EQUIPE ESCOLA DA ESCOLA MUNICIPAL ELIZA LOPES BARROS, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 24.126.238/0001-26 b) Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo, a liberação de

R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) do recurso destinado à manutenção das Escolas Municipais de Porto Nacional, TO. c) Fundamento Legal: Lei nº. 2.195/2014 ajustando se a Lei nº2.330/2016; d) Valor: R\$: 6.000,00 (Seis mil reais); e) Signatários: pela Sr.ª HELANE DIAS RODRIGUES e pela Sr.ª JOSIEL BARBOSA SOARES.

- a) Espécie: Extrato do I Termo aditivo ao Fomento nº. 056/2021, firmado em 03/08/2021 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL, CNPJ-MF sob nº 06.083.271/0001-34 e o CONSELHO ESCOLAR DA **ESCOLA** MUNICIPAL ANTÔNIO BENEDITO BORGES, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ- sob nº 10.520.345/0001-20, b) Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo, a liberação de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) do recurso destinado à manutenção das Escolas Municipais de Porto Nacional, TO. c) Fundamento Legal: Lei nº. 2.195/2014 ajustando se a Lei nº2.330/2016; d) Valor: R\$: 6.000,00 (Seis mil reais), e) Signatários: pela Sr.ª HELANE DIAS RODRIGUES e pela Sr.ª RAQUEL ARQUELINE CORREIA MARTINS DA SILVA.
- a) Espécie: Extrato do I Termo aditivo ao Fomento nº. 057/2021, firmado em 03/08/2021 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL, CNPJ-MF sob nº 06.083.271/0001-34 e a UNIDADE EXECUTORA DA ESC. MUN. CABO WILSON COSTA FARIAS, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ-sob nº 32.837.146/0001-82, b) Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo, a liberação de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) do recurso destinado à manutenção das Escolas Municipais de Porto Nacional, TO. c) Fundamento Legal: Lei nº. 2.195/2014 ajustando se a Lei nº2.330/2016; d) Valor: R\$: 10.000,00 (Dez mil reais), e) Signatários: pela Sr.ª HELANE DIAS RODRIGUES e pela Sr.ª DIVINA VIEIRA DOS SANTOS.
- a) Espécie: Extrato do I Termo aditivo ao Fomento nº. 058/2021, firmado em 03/08/2021 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL, CNPJ-MF sob nº 06.083.271/0001-34 e o CENTRO MUN. DE EDUCAÇÃO INF. PROFESSORA JUDITH TAVARES DE MENESES, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ- sob nº 34.450.951/0001-84, b) Objeto: Constitui

objeto do presente termo aditivo, a liberação de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) do recurso destinado à manutenção das Escolas Municipais de Porto Nacional, TO. c) Fundamento Legal: Lei nº. 2.195/2014 ajustando se a Lei nº2.330/2016; d) Valor: R\$: 10.000,00 (Dez mil reais), e) Signatários: pela Sr.ª HELANE DIAS RODRIGUES e pela Sr.ª SANDRA GORETI MARIANO SARMENTO.